



TERCEIROS

ANO II, Nº CLXXVII DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

CONVÊNIO

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **Município de Davinópolis**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede à Rua 05, s/n, bairro Assembleia, Davinópolis – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Raimundo Nonato Almeida Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 062567372017-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.212.213-49, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, nº 326, bairro Centro, Davinópolis – MA, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a CEUMA – Associação de Ensino Superior, Entidade Mantenedora da UNICEUMA – Universidade do CEUMA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.763/0001-97, representada por LUCIANA FECURY TAVARES, brasileira, casada, pedagoga, RG 022941282002-6, SSP-MA, CPF 553.620.521-87, doravante intitulada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do Convênio consiste no estabelecimento de Parceria entre as partes para a concessão de descontos nas semestralidades dos cursos de graduação presenciais e a distância exclusivamente aos beneficiários aprovados e classificados, dentro do limite das vagas oferecidas, no processo seletivo para os Campi e cursos oferecidos pelo **CONVENIADA**, tudo de acordo com o ANEXO I do presente Convênio, não isentando o aluno do pagamento de outas taxas e valores estipulados no contrato de serviços educacionais da **CEUMA/UNICEUMA**, ora **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por beneficiários os funcionários da **CONVENIENTE** (OU ALUNOS/ASSOCIADOS/SINDICALIZADOS ETC...) e seus parentes diretos (cônjuges, irmãos e filhos), que devem comprovar tais condições através de requerimento, no prazo de cada uma das matrículas semestrais, junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CEUMA/UNICEUMA**, não sendo o desconto automático, dependendo da disponibilidade das vagas.**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não são aplicáveis a este Convênio outros descontos oferecidos pela **CONVENIADA**, não cabendo cumulação de descontos e/ou desconto sobre desconto, com exceção dos alunos que sejam provenientes do Financiamento Estudantil (FIES) e do Programa Universidade para Todos (PROUNI).**PARÁGRAFO QUARTO** – Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de cada curso, o limite de vagas globais a serem beneficiadas por este convênio para cada curso e turma/turno, não poderá exceder a 10% do edital do total de vagas do processo seletivo descrito no anexo I deste convênio.**PARÁGRAFO QUINTO** - O presente instrumento não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a **CONVENIENTE**.**PARÁGRAFO SEXTO** – Não se aplica este Convênio para o curso de Medicina. **CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto é oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais do processo seletivo descrito no Anexo I sem aproveitamento de estudos para fins de ascensão de turma, e que apresentarem o certificado de conclusão de ensino médio. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto será validado a partir da data de solicitação, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese. A renovação pelo aluno não ocorrerá de forma automática. O aluno deverá manifestar interesse semestralmente com pedido feito por escrito junto à Central de Atendimento da **IES**.**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O aluno deve manter-se

adimplente, a parcela da semestralidade deve ser integralmente quitada até a data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto. **PARÁGRAFO QUARTO** – A formulação deste Convênio não exclui a obrigação de participação dos beneficiários (alunos) nos processos de Seleção CEUMA/UNICEUMA (vestibular), nem os exime do pagamento de qualquer taxa porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção. **PARÁGRAFO QUINTO** – Os descontos não são aplicados aos alunos já matriculados em qualquer graduação na **CONVENIADA**, antes da assinatura do presente Convênio.**PARÁGRAFO SEXTO** – É alcançado por este Convênio apenas o ingresso na IES-Instituição de Ensino Superior que tenha ocorrido por meio de processo seletivo sem aproveitamento de estudos. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os alunos beneficiários do Convênio ficam sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da **CEUMA/UNICEUMA**.**PARÁGRAFO OITAVO** – Em função do número limite de vagas estabelecido por turmas/turnos a serem beneficiadas pelo objeto deste convênio, serão beneficiados, dentro desse limite, os candidatos que fizerem suas matrículas por ordem cronológica, até alcançar o número estabelecido no edital, conforme Parágrafo Quarto, da Cláusula Primeira deste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Divulgar em seu site institucional e/ou em seu boletim informativo os serviços e descontos relacionados a este termo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Permitir que a **Conveniada** divulgue em qualquer meio de comunicação a existência do presente Convênio. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer a **Conveniada** relação dos beneficiários que são vinculados à **Conveniente**. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Concederá descontos variáveis nas semestralidades escolares, conforme discriminado no ANEXO I e de acordo com a quantidade de vagas ingressantes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Firmar contrato individual com cada beneficiário para matrícula nos cursos, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal do contratante ou do contratante/aluno no que diz respeito às parcelas das semestralidades do curso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Prestará serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação. **PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais de não formação de turma, a **IES** só abrirá turma quando alcançar o número mínimo de 25 alunos matriculados. **PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade da **CONVENIADA** proceder à fiscalização e o controle do preenchimento das vagas e turmas/turnos a serem beneficiadas pelo objeto deste convênio. **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos descritos no ANEXO I serão aplicados sobre o valor bruto das parcelas da semestralidade dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das parcelas da semestralidade até a data do vencimento de cada mês, perderá o direito ao desconto naquele semestre. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto não incide sobre dependências por reprovação e/ou por adaptação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses, consecutivos ou alternados, perderão os descontos objeto do presente termo. **PARÁGRAFO QUARTO** - Também perderá o direito ao benefício deste convênio o aluno que, uma vez beneficiado, de qualquer modo interromper o contrato de prestação de serviço educacional firmado com a **CONVENIADA**, seja por abandono de curso, seja por trancamento de curso ou por qualquer

outra forma. **PARÁGRAFO QUINTO** – O beneficiário que perder o desconto concedido neste termo não poderá mais recontratá-lo. **CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO**
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio terá validade para o processo seletivo descrito no Anexo I. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – É facultado a quaisquer das partes rescindirem o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, hipótese em que haverá o imediato cancelamento. No entanto, os descontos concedidos permanecerão vigentes até o final do curso, desde que observados as demais cláusulas previstas neste convenio, notadamente atendimento das obrigações do beneficiário. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes, o Convênio será rescindido. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante aditivo contratual assinado pelas partes, representadas na forma de seus Estatutos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes reconhecem o presente instrumento e seus anexos como único instrumento a regular relação entre ambas, quanto ao objeto do presente termo, razão pela qual dão por rescindido de plano todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácito ou expressamente, que versem sobre o mesmo objeto. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**
PARÁGRAFO ÚNICO – As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer dúvida ou demandas oriundas do presente instrumento. E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas. DAVINÓPOLIS - MA, 27 de MAIO de 2021 **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO DE DAVINÓPOLIS CONVENENTE**
CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA **Testemunha 1:** Nome: IRES PEREIRA CARVALHO CPF:002.297.023-17
Testemunha 2: Nome: ANTÔNIA NATÁLIA SIMÃO OLIVEIRA CPF: CPF: 611.723.153-96

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficialeeletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital